



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152
CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 005/2026/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei nº 1.164, de 25 de outubro de 2023, a fim de adequar às necessidades da administração municipal.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação **em regime de urgência**, bem como o acolhimento do presente Projeto de Lei.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 16 de março de 2026.

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá
CNPJ - 01.637.694/0001-82
Recebido em
17 / 03 / 2026
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 005/2026/GP

APROVADO

Em 27 de março de 2026

PRESIDENTE

“Altera a Lei nº 1.164, de 25 de outubro de 2023.”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.164, de 25 de outubro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados a função gratificada de Agente de Contratação e os cargos comissionados de membros de Comissão de Contratação e Gestor de Contrato, para fins de implementação e cumprimento das atribuições decorrentes da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 1.164, de 25 de outubro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Ao Agente de Contratação formalmente designado para o exercício da função gratificada será devida a remuneração constante do anexo único desta Lei.”

Art. 3º O artigo 13 da Lei nº 1.164, de 25 de outubro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. O Gestor de Contratos terá a remuneração prevista no anexo da presente Lei.”

Art. 4º O Quadro de remuneração do Anexo Único da Lei nº 1.164, de 25 de outubro de 2023 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

REMUNERAÇÃO

Função gratificada			
Agente de contratação	Ensino médio e capacitação na área de licitação	5.500,00	40h

Encaminhado a Comissão de Legislação

em 27 de março de 2026

Em 27 de março de 2026

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Cargo	Requisitos	Remuneração	Carga horária
Gestor de Contratos	Ensino médio e capacitação na área de licitação	4.000,00	40h

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2026.

Apiacá-ES, 16 de março de 2026.

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Apiacá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO / ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO CARGO GESTOR DE CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Alteração da remuneração do cargo de Gestor de Contratos, conforme Projeto de Lei nº 005/2026/GP.

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsionando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 28/01/2026 (A)	44.867.910,05
EXECUÇÃO	
Valor da alteração da remuneração do cargo Gestor de Contratos (13) meses (B)	17.030,00
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C)	23.953.189,00
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 (D)	23.970.219,00
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	23.970.219,00
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	23.970.219,00
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	20.897.691,05

EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	52.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor da alteração da remuneração do cargo Gestor de Contratos (13) meses (B)	17.770,81
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	24.882.471,39
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)	24.900.242,20
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	24.900.242,20
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	24.900.242,20
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	27.099.757,80



Prefeitura Municipal de Apiacá
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXERCÍCIO 2028	
Dotação Disponível em 01/01/2028 (A)	54.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor da alteração da remuneração do cargo Gestor de Contratos (13) meses (B)	17.711,20
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	24.834.620,49
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D)	24.852.331,69
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	24.852.331,69
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	24.852.331,69
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	29.147.668,31

- *Valor da folha de pagamento em 2027 e 2028 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2026 – 4,00% para 2027 e 3,80% para 2028.*
- *Os valores referente a este impacto, referem-se a alteração da remuneração do Cargo de Gestor de Contratos, a remuneração anterior era de R\$ 3.000,00, passando para R\$ 4.000,00, alteração de R\$ 1.000,00, calculando todos os encargos de acordo com a Legislação.*



M U N I C I P A L I D A D E

IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026		
LRF, art. 48 - Anexo 6		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		RS 1,00
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	VALOR	73.196.347,99
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026	23.953.189,00	32,72%
Despesa Total Pessoal + alteração da remuneração do Cargo Gestor de Contratos	23.970.219,00	32,75%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	39.526.027,91	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	37.549.726,52	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	35.573.425,12	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027		
LRF, art. 48 - Anexo 6		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		RS 1,00
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	VALOR	76.124.201,91
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027	24.882.471,39	32,69%
Despesa Total Pessoal + alteração da remuneração do Cargo Gestor de Contratos	24.900.242,20	32,71%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	41.107.069,03	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	39.051.715,58	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	36.996.362,13	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2028

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2028		
LRF, art. 48 - Anexo 6		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		RS 1,00
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	VALOR	79.016.921,58
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2028	24.834.620,49	31,43%
Despesa Total Pessoal + alteração da remuneração do Cargo Gestor de Contratos	24.852.331,69	31,45%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	42.669.137,65	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	40.535.680,77	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	38.402.223,89	48,60%



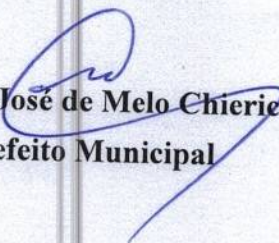
D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Márcio José de Melo Chierici, Prefeito Municipal de Apiacá-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2026 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

Apiacá-ES, 16/03/2026


Márcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 007/2026

Referência: Projeto de Lei nº 005/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Altera a Lei nº 1.164, de 25 de outubro de 2023.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 005/2026-GP, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que propõe alteração da Lei Municipal nº 1.164, de 25 de outubro de 2023, a qual dispõe sobre a criação e disciplina das funções e cargos relacionados aos procedimentos de contratação pública no âmbito da Administração Municipal.

A proposição altera os arts. 1º, 5º e 13 da Lei nº 1.164/2023, bem como o seu Anexo Único, a fim de redefinir a natureza jurídica da atuação do Agente de Contratação, ajustar a disciplina relativa aos membros da Comissão de Contratação e ao cargo de Gestor de Contratos, além de adequar os respectivos valores remuneratórios.

Consta, ainda, previsão de vigência com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2026, acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Da competência e iniciativa

A matéria veiculada no Projeto de Lei nº 005/2026-GP insere-se no campo da organização administrativa do Poder Executivo Municipal, por tratar de funções, cargos e remuneração de agentes vinculados à estrutura administrativa responsável pelos procedimentos licitatórios e pela gestão contratual.

Nos termos da ordem constitucional e dos princípios que regem a separação dos Poderes, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de proposições que disponham sobre a estrutura administrativa municipal, criação, transformação e disciplina de cargos, funções e gratificações no âmbito da Administração Pública.

No caso em exame, o projeto promove alterações na Lei nº 1.164/2023, modificando a disciplina anteriormente estabelecida para o Agente de Contratação, para os membros da Comissão de Contratação e para o Gestor de Contratos. Trata-se, portanto, de



matéria de iniciativa reservada ao Poder Executivo, não se constatando vício formal quanto à competência legislativa ou à iniciativa da proposição.

2. Da legalidade e juridicidade

Sob o aspecto da legalidade, verifica-se que a proposição busca adequar a legislação municipal ao regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere às funções de Agente de Contratação e de Gestor de Contratos, essenciais à condução dos procedimentos de contratação pública e ao acompanhamento da execução contratual.

A Lei nº 1.164/2023, em sua redação vigente, já disciplina a matéria no âmbito municipal. O projeto em análise, contudo, promove ajustes na conformação jurídica desses vínculos administrativos, prevendo a função gratificada de Agente de Contratação, mantendo os cargos comissionados relativos à Comissão de Contratação e redefinindo a remuneração do cargo de Gestor de Contratos.

No plano da juridicidade, não se identifica incompatibilidade material com o ordenamento jurídico vigente. Ao contrário, a proposição se mostra compatível com a autonomia administrativa do Município para estruturar seus órgãos e funções, observadas as normas gerais de licitações e contratos e os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência e interesse público.

Registre-se, ainda, que a matéria foi instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, em observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o que reforça a regularidade formal da proposição sob o prisma fiscal e orçamentário.

Assim, sob os enfoques da legalidade e da juridicidade, não se verificam óbices à tramitação do projeto.

3. Da técnica legislativa e redação

Quanto à técnica legislativa, a proposição indica com precisão a norma a ser alterada, especifica os dispositivos modificados e mantém pertinência temática entre a ementa e o conteúdo normativo apresentado.

O texto apresenta redação clara e suficiente à compreensão de seu objeto. Assim, não há vício de técnica legislativa ou de redação que impeça o regular prosseguimento da matéria.

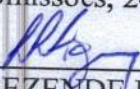


III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no exercício de sua competência regimental, **opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 005/2026-GP**, por entender que a proposição é formalmente compatível com a competência legislativa municipal, possui iniciativa adequada, não apresenta vícios de legalidade ou juridicidade e se encontra apta à apreciação plenária.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.



RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente



MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Relator -



VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Secretário -



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 005/2026

Referência: Projeto de Lei nº 005/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Altera a Lei nº 1.164, de 25 de outubro de 2023.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 005/2026/GP, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que propõe alteração da Lei Municipal nº 1.164, de 25 de outubro de 2023, com a finalidade de redefinir a disciplina relativa à função gratificada de Agente de Contratação, aos cargos comissionados de membros da Comissão de Contratação e ao cargo de Gestor de Contratos, bem como adequar os respectivos valores remuneratórios.

Conforme a proposição, o Agente de Contratação passa a ser tratado como função gratificada, permanecendo os membros da Comissão de Contratação e o Gestor de Contratos na estrutura prevista pela norma, com alteração remuneratória no Anexo Único, especialmente quanto ao cargo de Gestor de Contratos, cuja remuneração passa a ser fixada em R\$ 4.000,00.

A matéria está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador de despesa, além de prever vigência com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2026.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Dos aspectos orçamentários e financeiros

Compete a esta Comissão examinar os reflexos orçamentários, financeiros e patrimoniais da proposição, verificando sua compatibilidade com as normas de finanças públicas e com o planejamento orçamentário do Município.

No caso em exame, o projeto acarreta despesa pública de natureza continuada, na medida em que altera a forma de remuneração e a estrutura de funções e cargos vinculados à Administração Municipal, com impacto direto sobre a folha de pagamento.

Consta dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios correspondentes, contemplando a repercussão da medida nas contas públicas municipais, bem como declaração do ordenador da despesa, afirmando a existência de



adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e consonância com o Plano Plurianual.

Dessa forma, sob o ponto de vista formal, a proposição observa as exigências previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente no que se refere à geração de despesa e à necessidade de demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento.

2. Da compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como declaração de adequação orçamentária e financeira.

No presente caso, tais documentos acompanham a proposição, o que evidencia atendimento formal aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Além disso, não se verifica, no texto da proposição, disposição que contrarie diretamente as normas de responsabilidade na gestão fiscal, desde que a execução da despesa observe os limites legais aplicáveis à despesa com pessoal e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Ressalta-se, contudo, que a efetiva implementação da norma deverá observar, em sua fase executória, os limites constitucionais e legais incidentes sobre gasto com pessoal, bem como a realidade financeira do ente municipal, matéria que se projeta para o campo da gestão administrativa e do controle contábil e fiscal.

3. Da conveniência orçamentária da proposição

A matéria possui natureza administrativa e funcional, voltada à adequação da estrutura municipal às exigências decorrentes da nova sistemática de licitações e contratos administrativos.

Sob a ótica orçamentária, a proposição se mostra apta a produzir despesa regularmente autorizada, desde que mantidas as condições de compatibilidade já declaradas pelo Poder Executivo.

A alteração remuneratória prevista quanto ao cargo de Gestor de Contratos, revela impacto financeiro direto, mas tal repercussão foi objeto de previsão específica nos documentos que instruem o projeto. Assim, não há, no âmbito desta análise, elemento técnico que evidencie incompatibilidade orçamentária ou financeira capaz de obstar sua tramitação.



Quanto à previsão de efeitos retroativos a 1º de março de 2026, esta Comissão registra que a retroatividade possui repercussão financeira e deve ser executada com estrita observância à disponibilidade orçamentária, ao cronograma financeiro e às regras de empenho, liquidação e pagamento da despesa pública, a fim de preservar a regularidade fiscal e contábil do Município.

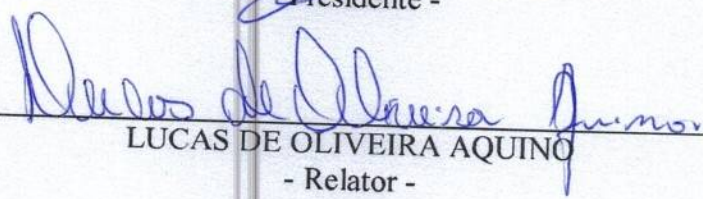
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento opina **favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 005/2026-GP**, por entender que a proposição, sob o enfoque orçamentário e financeiro, encontra-se formalmente instruída com os demonstrativos exigidos pela legislação fiscal, especialmente pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não se identificando óbice ao seu prosseguimento.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -


LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO
- Relator -